



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18)37022010

RESOLUÇÃO Nº 212 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2021

A Secretária de Educação Estela Maria Cassiolato Goda, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino Público de Andradina, e ainda:

- ✓ a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual exigida pela Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;
- ✓ a necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar;
- ✓ a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas;
- ✓ as atribuições dos docentes previstas no artigo 13, da Lei nº 9.394;
- ✓ o contexto pandêmico em função da necessidade de prevenção da disseminação da COVID -19;
- ✓ o previsto no Decreto Municipal 7076/21, que fixa normas para a retomada das atividades educacionais presenciais na rede municipal de Andradina a partir de 1º de março;
- ✓ o Parecer CNE 19/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
- ✓ o Decreto Estadual nº 65.384/20, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais na pandemia de COVID -19,

Resolve:

Art.1º- As escolas municipais deverão cumprir um Calendário único do Sistema Municipal de Ensino de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias ou de horas de efetivo trabalho escolar correspondente à carga horária anual de estudos estabelecida para cada etapa de ensino prevista em legislação atinente, sendo o mesmo elaborado conforme a presente Resolução.

§ 1º - Diante de eventual necessidade de reorganizar o Calendário durante o ano letivo por conta de afetação pelo estado de calamidade pública, assim como o possível aumento da disseminação da COVID-19, a reorganização do mesmo deverá garantir os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º- Qualquer alteração no Calendário escolar homologado, obedecendo orientações de autoridades locais de enfrentamento à COVID-19 ou por outros



motivos, deverá ser orientada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo tal alteração ser submetida ao Supervisor de Ensino do Polo por meio de ofício, para apreciação e deferimento.

Art. 2º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico do Polo de Ensino e CEIs, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula, em outros ambientes escolares ou sob forma remota mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, sob a orientação e a participação de professores e frequência controlada de alunos.

§ 1º - Para fins de cumprimento do Calendário escolar e das horas de efetivo trabalho escolar, serão considerados o ensino presencial e o ensino remoto, podendo configurar no âmbito do Sistema Municipal a modalidade de ensino híbrido.

§ 2º - Para as aulas remotas, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, poderão ser utilizados materiais impressos, livros didáticos, as mídias sociais, aplicativos de mensagens, ambientes virtuais para videoconferência e além destes instrumentos a plataforma virtual Creator 4all para a Educação Infantil em EMEI e para o Ensino Fundamental.

§ 3º - O início das aulas presenciais deverá ocorrer com escalonamento discente em conformidade com o Plano São Paulo e com o disposto na Resolução SME nº 211/2021.

§ 4º - Deverá ocorrer o registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o ensino remoto/ híbrido, para fins de comprovação e composição de carga horária específica.

§ 5º - O controle da frequência durante o ensino remoto deverá ser realizado de acordo com a participação dos alunos nas atividades propostas impressas, pelas mídias sociais e relatórios da plataforma creator 4all (EMEI e EMEF).

Art. 3º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, realizadas eventualmente em dias fora da jornada escolar dos alunos, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Art. 4º - Na elaboração do calendário escolar de 2021, serão observados:

I – férias docentes, no período de 7 de janeiro a 5 de Fevereiro;

II – preparação da escola e planejamento das aulas presenciais e remotas no período de 8 a 19 de fevereiro;

III – início do ano letivo no dia 22 de fevereiro, com o início de aulas remotas nos CEIs (Centros de Educação Infantil), em EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil), EMEF (Escola Municipal de Ensino Fundamental);



IV- início das aulas presenciais escalonadas no dia 15 de março para CEI, EMEI e EMEF;

V- início das aulas presenciais para Educação de Jovens e Adultos (EJA) no dia 15 de março;

VI - realização de atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária dos estudos oferecidos por meio das horas de efetivo trabalho escolar (HETEs);

VII - dias destinados à realização de reuniões bimestrais de Conselho de Classe Participativo, Reuniões Pedagógicas e de Reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis para EMEI e EMEF;

VIII – dias de Conselho participativo para EJA;

IX - dias destinados à realização de reuniões bimestrais com pais de alunos ou seus responsáveis e reuniões pedagógicas (CEI);

X – Horas de efetivo trabalho escolar nos dias 27 de março, 10 e 24 de abril (sábados) para a EMEI e EMEF por meio da plataforma creator 4all;

XI- feriados municipais, estaduais e nacionais;

XII - pontos facultativos nos dias 4 de junho e no dia 29 de outubro (Comemoração do dia do servidor público) conforme Decreto nº 7.089/2021;

XIII - recesso escolar entre os dias 4 a 6 de janeiro, 12 a 23 de julho e 24 a 31 de dezembro (CEI, EMEI, EMEF, EJA);

XIV- replanejamento docente no dia 26 de julho;

XV - término do ano letivo no dia 23 de dezembro.

§ 1º - Os dias destinados aos Conselhos de classe Participativo deverão contar, em sua realização, com a participação dos alunos, sendo assim considerados como de efetivo trabalho escolar.

§ 2º - As Reuniões Pedagógicas da EMEI serão realizadas após o intervalo (período da manhã e da tarde) sendo assim considerados dias de efetivo trabalho escolar;

§ 3º - As reuniões pedagógicas dos CEIs serão realizadas nos HFCS (Horários de Formação Continuada em Serviço).

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andradina, 19 de fevereiro de 2021

Estela Maria Cassiolato Goda
RG: 13.026.187-7
Secretária Municipal de Educação